

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 15/2026

DATA: 27/04/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores do Poder Legislativo de Pinhão-PR e dá outras providências.

A Mesa Executiva desta Casa de Leis, no uso das atribuições que lhes confere o Regimento Interno e Lei Orgânica, submete à apreciação do Plenário o Projeto de Lei do Legislativo com o seguinte teor:

Art. 1.º Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos do Poder Legislativo, ocupantes de cargos efetivos e em comissão, no valor equivalente a 55 (cinquenta e cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM).

Parágrafo único. O auxílio-alimentação será pago mensalmente em rubrica própria na folha de pagamento.

Art. 3.º O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração, nem servindo de base de cálculo para quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais.

Art.4.º O auxílio-alimentação será devido exclusivamente aos servidores em efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§1º Considera-se efetivo exercício o desempenho regular das atribuições do cargo, observado:

- I – o controle de frequência diária, para servidores ocupantes de cargos efetivos;
- II – o cumprimento da jornada de trabalho prevista no Plano de Cargos e Carreiras do Poder Legislativo, para servidores ocupantes de cargos em comissão
- III – a comprovação de atividades inerentes ao cargo, inclusive externas, quando se tratar de funções de assessoria.

§2º A aferição do efetivo exercício observará critérios objetivos e verificáveis, definidos em regulamento, assegurada a isonomia entre os servidores.

Art.5º O auxílio-alimentação será pago de forma proporcional aos dias de efetivo desempenho das atribuições inerentes ao cargo no mês.

Parágrafo único. Os critérios de apuração da proporcionalidade, inclusive quanto à forma de cálculo, conversão de jornadas e demais parâmetros técnicos, serão definidos em resolução.

Art. 6º Não fará jus ao auxílio-alimentação o servidor:

- I – nos dias de ausência justificada ou injustificada;
- II – nos afastamentos sem exercício das atribuições do cargo;
- III – nos dias em que houver percepção de diárias;
- IV – nas demais hipóteses previstas em regulamento.

Art.7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão-PR, dia 24 de abril de 2026.


João Paulo Levinske Mendes
Presidente

Romário Varella Batista
Vice-Presidente


Luciano Henrique Padilha
1.º Secretário


Vilma Aparecida Ferreira
2.ª Secretária

Alain César de Abreu

Aroldo Antunes Domingues

Edson Adrian Pereira


Edson Francesconi de Oliveira

Jair Gonçalves

Josiel da Silva Santos


Marcio Roberto de Oliveira

Solange Ap. Santos Adronski

Vinícius Dartanhã Terleski de Oliveira

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa instituir o auxílio-alimentação aos servidores do Poder Legislativo. A proposição se fundamenta nos seguintes motivos:

1. Valorização do Servidor e Bem-Estar: A concessão do auxílio-alimentação é uma forma direta de valorizar os servidores municipais, garantindo-lhes melhores condições de trabalho e auxílio no custeio das despesas com refeições diárias. Reconhece-se, assim, a dedicação dos profissionais que atuam na Câmara Municipal, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar funcional.

2. Natureza Indenizatória e Legalidade: O benefício terá caráter **indenizatório** (e não remuneratório), não se incorporando ao salário, vencimento, remuneração, provento ou pensão, não servindo de base de cálculo para encargos trabalhistas, previdenciários

(Previdência Municipal) ou fiscais (Imposto de Renda), conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

3. Isonomia e Eficácia do Serviço Público: A medida busca equiparar os servidores da Câmara aos servidores do Poder Executivo Municipal e outras instituições públicas, que já possuem tal benefício, promovendo a isonomia funcional. Além disso, a alimentação adequada é essencial para a produtividade, garantindo que o servidor mantenha seu alto desempenho nas atividades legislativas.

4. Sustentabilidade Orçamentária (LRF): A presente proposição está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000), visto que verbas indenizatórias não se enquadram nas limitações de gastos com pessoal. Os recursos necessários para o pagamento serão custeados por dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

5. Condicionabilidade: O auxílio será pago apenas aos servidores em efetivo exercício, não sendo devido em caso de faltas injustificadas, garantindo a racionalidade do uso dos recursos públicos.

Diante do exposto, considerando a relevância da proposta para a valorização de nossa força de trabalho, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.